



**PARECER 103/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 42/2022,  
de 24 de março de 2022, de autoria  
do Nobre Vereador Rogério Jean da  
Silva, que **Dá denominação de "Viela  
Roque do Carmo" a via situada no  
bairro Junqueira**

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, o  
Projeto de Lei nº 042/2022, de 24 de março de 2022, que pretende denominar  
de "Viela Roque do Carmo" a via situada no bairro Junqueira com frente para a  
Rua Irineu Silveira e fundos para a Rua Humberta Pesci, conforme certidão anexa  
a presente propositura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros  
públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do  
artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização,  
identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma  
forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos  
desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão  
sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

**Parágrafo Segundo** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 017/2022 do Poder Executivo, bem como acompanhada do respectivo croqui do local.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 29 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA